

**TC 019.041/2013-6**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Governo do Estado do Maranhão

**Responsáveis:** Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão (03.760.035/0001-17); Hilton Soares Cordeiro (289.105.753-87); Jose de Ribamar Costa Correa (025.454.703-68); José Ahirton Batista Lopes (040.298.103-06); José Arteiro da Silva (000.601.353-87); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (183.437.081-72); Ricardo Nelson Gondim de Faria (706.068.383-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15)

**Interessado:** Ministério do Trabalho e Emprego/SPPE (00.752.698/3002-27)

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão, José Ahirton Batista Lopes e José Arteiro da Silva (Peça 145), contra o Acórdão 835/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 90).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 835/2020-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peça 153).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificadas do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 26 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator